



SOCIEDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA BAHIA



UNIME

CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO



Apresentação

Sejam bem-vindos aos Cursos de Especialização promovidos pela Sociedade de Medicina Veterinária da Bahia em parceria com a União Metropolitana de Educação e Cultura – UNIME, através de sua Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde.

Os Cursos de Especialização visam a informação e atualização técnico-científica de profissionais, além de estimular a conscientização crítica e a evolução intelectual.

Esperamos que os Cursos atendam as suas expectativas. Contamos com sua efetiva participação para podermos continuar oferecendo sempre o melhor.

Desejamos a vocês muito sucesso!!!

Sociedade de Medicina Veterinária da Bahia!!!

Estrutura Acadêmica – Administrativa

- Presidente da SMVBA
 - Geraldo Cezar de Vinhães Torres
- Coordenadora Geral de Cursos da SMVBA
 - Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
- Coordenador do Curso de Especialização em Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.
 - Paulo Emílio Landulfo Medrado de Vinhães Torres
- Coordenador do Curso de Especialização em Epidemiologia com Ênfase em Defesa Sanitária Vegetal.
 - Jucimara Rodrigues
- Coordenador do Curso de Especialização em Epidemiologia Veterinária com Ênfase em Defesa Sanitária.
 - Iram da Silva Ferrão

Nosso Contato:

- Sociedade de Medicina Veterinária da Bahia
Rua Belo Horizonte nº. 64, Edf. Barra Máster, Sala 214
Jardim Brasil , Barra Avenida, Cep: 40.140-380
Salvador – BA
- (71) 3264-6545
- smvba@yahoo.com.br

Matriz Curricular/Docentes por Disciplinas /Cronograma

Você está recebendo a Matriz Curricular, Docentes por Disciplinas e o Cronograma de cada Disciplina do Curso de Especialização em Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Apesar de planejado, o Cronograma e os Professores Ministrantes são passíveis de alterações, que serão previamente comunicadas ao Corpo Discente.

1. Matriz Curricular

| MÓDULO I – Dez/07 | |
|--|-----------|
| Disciplina | CH |
| Inspeção Industrial e Sanitária do Leite e dos Produtos Lácteos I | 30horas |
| MÓDULO II – Jan/08 | |
| Disciplinas | CH |
| Promoção da Inspeção de Produtos de Origem Animal Através da Educação e da Comunicação | 30horas |
| MÓDULO III – Fev/08 | |
| Disciplina | CH |
| Inspeção Industrial e Sanitária do Leite e dos Produtos Lácteos II | 30 horas |
| MÓDULO IV – Mar/08 | |
| Disciplina | CH |
| Metodologia da Pesquisa Científica I | 13 horas |
| Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal não Comestíveis | 17 horas |
| MÓDULO V – Abr/08 | |
| Disciplinas | CH |
| Bioestatística e Planos de Amostragens | 13 horas |
| Epidemiologia e Programas de Sanidade Animal | 17 horas |
| MÓDULO VI – Mai/08 | |
| Disciplina | CH |
| Inspeção Industrial e Sanitária de Carnes e dos Produtos Cárneos I | 30 horas |
| MÓDULO VII – Jun/08 | |
| Disciplina | CH |
| Inspeção Industrial e Sanitária de Carnes e dos Produtos Cárneos II | 30 horas |
| MÓDULO VIII – Jul/08 | |
| Disciplinas | CH |
| Engenharia Sanitária na Indústria de Produtos de Origem Animal | 30 horas |
| MÓDULO IX – Ago/08 | |
| Disciplinas | CH |
| Rotulagens de Alimentos | 13 horas |
| Embalagem de Alimentos | 17 horas |
| MÓDULO X – Set/08 | |
| Disciplina | CH |
| Inspeção Industrial e Sanitária de Mel e Derivados | 13 horas |
| A Medicina Veterinária na Vigilância Sanitária de Alimentos | 17 horas |
| MÓDULO XI – Out/08 | |
| Disciplinas | CH |
| Inspeção Industrial e Sanitária de Ovos e Derivados | 13 horas |
| Inspeção Industrial e Sanitária de Carnes e dos Produtos Cárneos de Aves | 17 horas |
| MÓDULO XII – Nov/08 | |
| Disciplinas | CH |
| Metodologia da Pesquisa Científica II | 13 horas |
| Controle de Animais Sinantrópicos | 17 horas |
| MÓDULO XIII – Dez/08 | |
| Disciplinas | CH |
| Ferramentas de Controle de Qualidade na Indústria de Produtos de Origem Animal | 30 horas |
| MÓDULO XIV – Jan/09 | |
| Disciplina | CH |
| Análises Laboratoriais e Sensoriais dos Produtos de Origem Animal | 30 horas |

| MÓDULO XV – Fev/09 | |
|--|-----------|
| Disciplina | CH |
| Epidemiologia das Doenças Transmissíveis por Alimentos | 30 horas |
| MÓDULO XVI - Mar/09 | |
| Disciplinas | CH |
| Cadeia Produtiva do Leite e do Couro | 13 horas |
| Inspeção Industrial e Sanitária de Pescado e Derivados | 17 horas |
| MÓDULO XVII – Abr/09 | |
| Disciplinas | CH |
| Rastreabilidade e Certificação | 13 horas |
| Metodologia da Pesquisa Científica III | 17 horas |

2. DOCENTES

2.1. TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIAS

| Nº | NOME | TITULAÇÃO | EXPERIÊNCIA ACADÊMICA | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
|----|---------------------------------|--------------|-----------------------|--------------------------|
| 01 | Anete Lira da Cruz | Mestre | Profª. Da UNIME | ADAB |
| 02 | Clovis Thadeu Rabello Improta | Mestre | CIDASC | Consultor |
| 03 | Elenaide de Paula Lyra | Especialista | Conferencista | Séc. da Saúde-BA |
| 04 | Elmo Rampini de Souza | Mestre | Profº UFF | Consultor |
| 05 | Iracema Maria da Hora | Mestre | Profª. CEFET / RJ | Consultora |
| 06 | Iram da Silva Ferrão | Mestre | Conferencista | ADAB |
| 07 | José Roberto de Andrade Lima | Mestre | Conferencista | ESAEX |
| 08 | Lindauberto R. Coura | Mestre | Conferencista | Fontes & Haandel |
| 09 | Jucimara Rodrigues dos Santos | Mestre | Profª. FCT | ADAB |
| 10 | Maria de Fátima Santana | Especialista | Conferencista | Séc. da Saúde de PE |
| 11 | Mônica Pinho Cerqueira | Doutora | UFMG | Consultora |
| 12 | Norival Ferreira dos Santos | Mestre | Conferencista | Consultor |
| 13 | René Dubois | Especialista | Conferencista | Consultor |
| 14 | Ricardo Castelo Branco Albinati | Doutor | Profº UFBA | Consultor |
| 15 | Roberto de Andrade Medronho | Doutor | Profº UFRJ | Consultor |
| 16 | Sibelli Passini Barbosa Ferrão | Doutora | Profª. UESB | Consultora |
| 17 | Thereza Calmon Bittencourt | Doutora | Profª. UFBA | Consultora |
| 18 | Zander Barreto Miranda | Doutor | Profº UFF | Consultor |

2.2. DOCENTES / DISCIPLINAS

| DOCENTE | DISCIPLINA |
|---------------------------------|---|
| Anete Lira da Cruz | Inspeção Industrial e Sanitária de Pescado e Derivados |
| Clovis Thadeu Rabello Improta | A Promoção da Inspeção de Produtos de Origem Animal Através da Educação e da Comunicação |
| Elenaide de Paula Lyra | A Medicina Veterinária na Vigilância Sanitária de Alimentos |
| Elmo Rampini de Souza | Inspeção Industrial e Sanitária da Carne e dos Produtos Cárneos II Inspeção Industrial e Sanitária de Carne e dos Produtos Cárneos III |
| Iracema Maria da Hora | Inspeção Industrial e Sanitária de Carne e dos Produtos Cárneos de Aves Inspeção Industrial e Sanitária de Ovos e Derivados Análises Laboratoriais e Sensoriais dos Produtos de Origem Animal |
| Iram da Silva Ferrão | Epidemiologia e Programas de Sanidade Animal |
| José Roberto P de Andrade Lima | Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal não Comestíveis Inspeção Industrial e Sanitária de Mel e Derivados |
| Lindauberto R. Coura | Engenharia Sanitária na Indústria de Produtos de Origem Animal |
| Jucimara Rodrigues dos Santos | Cadeia Produtiva do Leite e do Couro |
| Maria de Fátima Santana | Controle de Animais Sinantrópicos |
| Mônica Pinho Cerqueira | Inspeção Industrial e Sanitária do Leite e dos Produtos Lácteos I. Inspeção Industrial e Sanitária do Leite e dos Produtos Lácteos II. |
| Norival Santos | Ferramentas de Controle de Qualidade na Indústria de Produtos de Origem Animal |
| René Dubois | Rastreabilidade e Certificação |
| Ricardo Castelo Branco Albinati | Metodologia da Pesquisa Científica I Metodologia da Pesquisa Científica II Metodologia da Pesquisa Científica III |
| Roberto de Andrade Medronho | Epidemiologia das Doenças Transmissíveis por Alimentos |
| Sibelle Passine B. Ferrão | Rotulagens de Alimentos Embalagem de Alimentos |
| Thereza Calmon Bittencourt | Bioestatística e Planos de Amostragens |
| Zander Barreto Miranda | Introdução a Inspeção Industrial e Sanitária de Carne e dos Produtos Cárneos Inspeção Industrial e Sanitária de Carne e dos Produtos Cárneos I |

3. PERÍODO E PERIODICIDADE

3.1 Período de Realização

- Dezembro de 2007 a Abril de 2009.

3.2 Dias e Turnos de Funcionamento

| Turno | Dias / Horário | | |
|-------|----------------|---------|---------|
| | Sexta | Sábado | Domingo |
| Manhã | 07 – 12 | 8 – 12 | 8 – 13 |
| Tarde | 13 – 18 | 13 – 18 | _____ |
| Noite | 19 – 22 | 19 - 22 | _____ |

3.3 Periodicidade

- Aproximadamente mensal em 17 módulos/aula e 1 destinado à apresentação de Monografia

3.4 Cronograma dos módulos

| Módulo Nº | ANOS DE 2007 e 2008 /MESES | | | | | | | | | | | | ANO DE 2009 / MESES | | | | |
|--------------|----------------------------|----------|-----|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---------------------|----------|----------|----------|-----|
| | Dez | Jan | Fev | Mar | Abr. | Mai | Jun. | Jul. | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Jan | Fev | Mar | Abr |
| 01 | 14 16 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 02 | | 11 13 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03 | | | 29 | | | | | | | | | | | | | | |
| 04 | | | | 02 28 30 | | | | | | | | | | | | | |
| 05 | | | | | 25 27 | | | | | | | | | | | | |
| 06 | | | | | | 23 25 | | | | | | | | | | | |
| 07 | | | | | | | 27 29 | | | | | | | | | | |
| 08 | | | | | | | 25 27 | | | | | | | | | | |
| 09 | | | | | | | | 29 31 | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | 26 28 | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | | 24 26 | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | | | 28 30 | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | | | | | 12 14 | | | | | |
| 14 | | | | | | | | | | | | | 30 31 | 01 | | | |
| 15 | | | | | | | | | | | | | | 27 28 | 01 | | |
| 16 | | | | | | | | | | | | | | | 27 29 | | |
| 17 | | | | | | | | | | | | | | | | 24 26 | |

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. - A SOCIEDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA BAHIA - SMVBA oferece Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade de Especialização, com o objetivo de atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas, preparando desta forma profissionais da área para atuar no mercado de trabalho, atendendo às exigências e avanços da tecnologia da atualidade nas áreas de competência da Medicina Veterinária.

§ 1º. - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade de Especialização são estruturados de acordo com a Resolução n.º 01 de 03/04/2001, do Conselho Nacional de Educação, que exige uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades, incluindo as destinadas à formação pedagógica, não sendo computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, nem o tempo despendido na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, obrigatório nessa modalidade.

§ 2º. - Os Cursos de Especialização estão elaborados também de acordo com a Resolução Nº 576/03 do Conselho Federal de Medicina Veterinária que exige 500 horas de aula para ser considerado o título de Especialista.

§ 3º. - Os Cursos de Especialização de que trata este regulamento são oferecidos em parceria com a União Metropolitana de Educação e Cultura - UNIME, mediante celebração de convênio específico, ficando essa encarregada de emitir o competente Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 2º. - Os Cursos de Especialização são constituídos por um conjunto de atividades cuja finalidade é a ampliação dos conhecimentos em determinada área, considerando os avanços tecnológicos, e devem ser oferecidos em períodos regulares ou especiais, de acordo com as características próprias estabelecidas em cada Projeto de Curso.

§ 1º. - Para o cumprimento integral do Curso e a obtenção do diploma correspondente à especialização é exigido do aluno a aprovação nas disciplinas curriculares e a aprovação em um Trabalho de Conclusão de Curso, entendido como monografia, desenvolvido sob orientação docente.

§ 2º. - Ao aluno do Curso de Especialização que não atender ao disposto no parágrafo anterior, no que se refere ao Trabalho de Conclusão de Curso mas que tiver sido aprovado em todas as disciplinas curriculares oferecidas, caberá o título correspondente ao aperfeiçoamento.

§ 3º. - Nos Cursos, dependendo das características de determinada disciplina e em havendo vagas, podem ser admitidas, excepcionalmente, inscrições especiais nos módulos de interesse, cabendo ao concluinte, o título correspondente à atualização, observada a carga horária mínima exigida para essa modalidade.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DO CURSO

Art. 3º. - O projeto deve ser apresentado em formulário próprio, do qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações:

1. Identificação do Curso
 - 1.1. Nome do Curso
 - 1.2. Responsável
 - 1.3. Certificadora
 - 1.4. Área do Conhecimento
 - 1.5. Forma de Oferta
 - 1.6. Coordenação do Curso
 - 1.7. Número de Vagas
2. Justificativa
3. Histórico da Instituição
4. Objetivos
 - 4.1. Objetivo Geral
 - 4.2. Objetivo Específico
5. Público Alvo
6. Concepção do Programa
7. Carga Horária
8. Período e Periodicidade
 - 8.1. Período de Realização
 - 8.2. Dias e Turnos de funcionamento
 - 8.3. Periodicidade
 - 8.4. Cronograma
9. Conteúdo Programático
 - 9.1. Matriz Curricular
 - 9.2. Módulos: Ementa/Tópicos/Bibliografia
10. Corpo Docente
 - 10.1. Titulação e Experiências
 - 10.2. Docentes/Disciplinas
11. Metodologia
12. Atividades Complementares
13. Infra-estrutura
 - 13.1. Física
 - 13.2. Recursos Materiais
14. Critérios para participação
 - 14.1. Inscrição
 - 14.2. Custo do Curso
 - 14.3. Seleção
15. Sistemas de Avaliação
16. Controle de Frequência
17. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
18. Parecer
19. Certificação

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE DO CURSO

Art. 4º. - O corpo docente do Curso é composto pelos professores ministrantes e pelos orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso, convidados pela SMVBA.

Parágrafo Único: Os professores convidados não possuem vínculo empregatício com a SMVBA.

Art. 5º. - A titulação dos professores ministrantes do Curso deve ser de mestre ou doutor, obtida em Curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -

CAPES ou excepcionalmente, podem ser admitidos professores ministrantes especialistas ou mestrandos que freqüentem Cursos na mesma condição anterior.

Art. 6º - A titulação dos professores de Trabalho de Conclusão de Curso deve ser de mestre ou doutor obtida em Curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 7º. - Cada Curso de Especialização terá um Coordenador, com título de Especialista, Mestre ou Doutor, escolhido pela SMVBA.

§ 1º.-Em casos especiais, os Coordenadores com título de especialista serão avaliados pela Coordenação Geral de Cursos da SMVBA.

§ 2º. - O Coordenador poderá também fazer parte do Corpo Docente do Curso.

§ 3º. - Cabe a cada Coordenador acompanhar, orientar e fornecer apoio técnico-administrativo aos Cursos, assim como controlar a tramitação de seus processos, ouvidos a Coordenação Geral de Cursos da SMVBA.

Art. 8º. - O Coordenador de Curso de Especialização tem as seguintes competências:

- I - Conhecer, no todo e em detalhes, o projeto aprovado para o Curso e suas eventuais adequações relacionadas ao projeto ou à execução do Curso;
 - II - Fazer-se assessorar pela Coordenação Geral de Cursos da SMVBA antes da tomada de qualquer providência relacionada ao projeto ou à execução do Curso.
 - III - Adequar o projeto do Curso, sempre que necessário e encaminhá-lo à Coordenação Geral de Cursos da SMVBA.
 - IV - Supervisionar o desenvolvimento didático-pedagógico do Curso, responsabilizando-se por sua qualidade.
 - V - Acompanhar o desenvolvimento do Curso, com presença obrigatória em todos os dias letivos do mesmo, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma e dos planos de ensino do Curso;
 - VI - Ratificar os nomes dos professores orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso e acompanhar a execução de suas atividades.
 - VII - Designar mesas para avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, quando previsto no projeto.
 - VIII - Deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, mediante análise dos programas apresentados pelos requerentes, de acordo com este Regulamento;
 - IX - Buscar novas informações com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento do Curso.
 - X - Encaminhar à Coordenação Geral de Cursos da SMVBA:
 - a) As listas de registro de freqüência devidamente assinadas após o encerramento de cada módulo;
 - b) os quadros de avaliação dos alunos devidamente preenchidos e assinados pelos professores ministrantes após o encerramento de cada módulo;
 - c) os resultados das avaliações dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
 - d) o relatório final do Curso, até 30 (trinta) dias, após o seu término.
 - XI - Dar ciência aos alunos deste Regulamento.
- § 1º. - No caso do Coordenador designado ser desligado do Curso, um novo Coordenador, com titulação igual ou superior à do substituído deverá ser indicado pela Coordenação Geral de Cursos da SMVBA.
- § 2º. - A substituição de integrante (s) do corpo docente, quando necessária, somente será permitida quando o professor substituto tiver igual ou maior titulação a do substituído.
- § 3º. - As alterações do cronograma dos módulos poderão ocorrer de acordo com as necessidades decorrentes do próprio Curso, por proposta do Coordenador e com a anuência da Coordenação Geral de Cursos da SMVBA, devendo para tanto, os alunos serem comunicados com antecedência.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - Serão admitidos para inscrição em Curso de Especialização os candidatos que apresentarem, à SMVBA, os seguintes documentos:

- XI - 03 fotos 3X4 (recentes);
- XII - fotocópia autenticada, pelo servidor da SMVBA, do Diploma de Graduação;
- XIII - fotocópia da Carteira de Identidade do Conselho Profissional;
- XIV - fotocópia do histórico escolar de graduação;
- XV - fotocópia do CPF;
- XVI - fotocópia do comprovante de residência;
- XVII - comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição;
- XVIII - contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado.

§ 1º. - no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estão estabelecidas às normas para quitação das obrigações financeiras referentes ao Curso e, ao assiná-lo, o aluno declara-se sujeito às normas deste Regulamento.

§ 2º. - no caso de inscrição especial, prevista no art. 2º, § 3º, as obrigações financeiras serão proporcionais à carga horária de inscrição na disciplina em relação à carga horária total do curso.

Art. 10 - Quando o número de alunos matriculados no Curso for inferior ao número de vagas previsto no projeto, será feita a adequação da planilha de custos, de acordo com o número de alunos matriculados, aos quais será submetida para apreciação do novo valor do investimento, se assim for desejado pelas partes.

§ 1º. - Havendo concordância entre os contratantes quanto à aceitação do novo valor do investimento, a SMVBA providenciará, para assinatura antes do início das aulas, a substituição do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º. - Em não havendo concordância entre os contratantes, para aplicação do disposto no parágrafo anterior, as inscrições serão canceladas, os valores pagos serão restituídos e a documentação entregue será devolvida aos interessados.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 11 - Só pode ser objeto de aproveitamento de estudos a disciplina cursada em Curso de Especialização Presencial similar ao promovido pela SMVBA.

§ 1º. - O aproveitamento de estudos deverá ser requerido pelo interessado pelo menos 03 (três) dias antes da data de início das aulas da disciplina em que pretende a liberação.

§ 2º. - Cabe ao Coordenador do Curso deferir ou não o aproveitamento solicitado, sendo que o mesmo é concedido com base no programa e na carga horária da disciplina cursada, analisada comparativamente ao plano de ensino da disciplina em questão e desde que:

- a) o requerente tenha cursado a disciplina há menos de 02 (dois) anos, contados a partir da data de conclusão da disciplina até a data do início do Curso, para qual é pretendido o aproveitamento;
- b) a média obtida pelo aluno na disciplina seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros);
- c) o percentual de freqüência seja, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da sua carga horária na disciplina em questão.

§ 3º. - O percentual de freqüência e a nota obtida na disciplina cursada, objeto do aproveitamento concedido serão, registrados como resultados da disciplina em que houve a dispensa.

- § 4º. - O somatório da carga horária de aproveitamento de estudos não pode exceder, para cada aluno, 1/3 (um terço) da carga horária total do Curso.
- § 5º. - O deferimento do pedido de aproveitamento de estudos dispensa o aluno de cursar disciplina(s), mas não o isenta das obrigações financeiras assumidas quando de sua inscrição no Curso.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO NAS DISCIPLINAS, DA REVISÃO DE NOTAS E DA FREQUÊNCIA.

Art. 12 - A avaliação do aproveitamento nas disciplinas se dará:

- I - Pelo resultado da média aritmética das avaliações realizadas ao final de cada aula; e /ou,
- II - Pela nota da prova aplicada ao final da disciplina.

§ 1º - A avaliação do aproveitamento em cada disciplina poderá ser realizada sob as formas de provas presenciais, trabalhos, seminários ou outras a critério do professor ministrante.

§ 2º - Não serão admitidas atividades acadêmicas para serem realizadas fora do período de realização da disciplina.

Art. 13 - Ao aluno que faltar à prova presencial ou outra forma de avaliação, é concedida nova oportunidade, desde que:

- I - a requeira, por escrito e com exposição de motivos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data do término de realização do módulo;
- II - seja-lhe concedida a nova oportunidade pelo Coordenador do Curso com comunicação à Coordenação Geral de Cursos da SMVBA;
- III - seja feito o recolhimento de R\$ 100 (cem reais) por disciplina

Art. 14 - O resultado da avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina é expresso através de nota final, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez inteiros), em intervalos de cinco décimos.
Parágrafo Único. Ao aluno que não se submeter às verificações previstas para a avaliação é atribuída nota final 0,0 (zero).

Art. 15 - Será aprovado na disciplina o aluno que alcançar, na verificação do aproveitamento, a média final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Art. 16 - A revisão de notas pode ser requerida até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação oficial das mesmas.

§ 1º. - O aluno deverá requerer, por inscrito, ao Coordenador do Curso, a revisão de notas, pontuando os aspectos que o requerente julgar estar prejudicado, com as devidas fundamentações.

§ 2º. - A revisão, se autorizada pelo Coordenador do Curso, será feita pelo professor ministrante da disciplina.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17 - Antes do término do Curso, cada aluno deverá escolher um Professor Orientador, buscando, se necessário, sugestão do Coordenador do Curso.

Parágrafo Único. Cada Professor Orientador poderá orientar, no máximo, 10 (dez) alunos do mesmo Curso.

Art. 18 - A orientação docente deverá abranger, no mínimo, a escolha do tema, o desenvolvimento e a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. - O projeto de trabalho que envolver pesquisa com animais vivos deverá, obrigatoriamente, ser elaborado dentro dos preceitos éticos de experimentação animal.

§ 2º. - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá atender aos procedimentos estabelecidos para a apresentação de monografias, de acordo com as normas divulgadas pela SMVBA.

Art. 19 - Cada orientado deverá entregar ao seu orientador o seu trabalho que o devolverá no dia da apresentação.

Art. 20 - Cada aluno é responsável pela entrega do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Coordenação Geral de Curso da SMVBA, dentro do prazo divulgado pelo Coordenador do Curso e mediante protocolo.

§ 1º - O aluno deverá entregar a Monografia, em três vias, no 16º Módulo para correção, e em caso de impedimento justificado, no prazo máximo de até 03 (três) meses contados a partir da data de conclusão das disciplinas.

§ 2º O (a) Contratante tem ciência que deverá fazer a apresentação oral da Monografia no décimo oitavo módulo.

Art. 21 - A avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso será feita por uma Mesa de Avaliação composta pelo Coordenador do Curso, pelo professor orientador, e/ou por um representante da SMVBA.

Parágrafo Único - Toda Mesa de Avaliação será presidida pelo Coordenador do Curso.

Art. 22 - O resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso é expresso em nota final na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez inteiros), em intervalos de cinco décimos.

Parágrafo Único. A nota mínima, para aprovação do aluno, no Trabalho de Conclusão do Curso é 7,0 (sete inteiros).

Art. 23 - Cada professor orientador deverá devolver, devidamente avaliados mediante parecer, os Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientados à Coordenação Geral de Cursos da SMVBA,

CAPÍTULO IX DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 24 - A SMVBA expedirá aos alunos regularmente inscritos em Curso de Especialização, através da Secretaria Acadêmica da UNIME, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, aos alunos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - A SMVBA através de convênio com a União Metropolitana de Educação e Cultura – UNIME terá o prazo de até 03 (três) meses para entrega do certificado ao aluno, a contar da data de entrega da versão final da Monografia e sanadas todas as pendências de ordem acadêmica – administrativa e financeira.

§ 2º - Após registrados em livro próprio pela UNIME, os Certificados de Especialização de que trata este artigo serão assinados pelo titulado, pelo representante legal da UNIME e pelo Presidente da SMVBA.

§ 3º - os certificados de que trata este artigo somente serão disponibilizados aos interessados mediante a comprovação da quitação integral do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do cumprimento do disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação promovidos pela SMVBA em parceria com a UNIME.

Art. 27 - No verso dos Certificados de Conclusão de Curso de Especialização deverá constar:

I - a relação das disciplinas cursadas, a carga horária, a nota final obtida pelo aluno e o nome e a qualificação dos professores ministrantes;

II - período e local em que o curso foi realizado;

III - o título do Trabalho de Conclusão do Curso e a nota obtida;

IV - a declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução 01/01 – CNE.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 28 - As parcelas referentes a cada módulo deverão ser pagas até o 5º dia de cada mês, devendo ser quitadas através da ficha de compensação bancária (boleto) que será entregue diretamente pela SMVBA no primeiro dia de aula.

Parágrafo Único - O aluno não poderá eximir-se de honrar os pagamentos nas datas aprazadas, sob alegação de não recebimento dos boletos bancários.

Art. 29 - Após a data de vencimento, conforme boleto bancário, será acrescido 2% do valor da mensalidade mais R\$ 0,10 ao dia e somente poderá ser pago nas agências do Banco do Brasil.

Parágrafo Único - Não será permitido pagamento via depósito bancário nem transferência on-line, saldo quando autorizado, por pela SAMVBA.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. - Na entrada das salas de aulas haverá um banner identificando o Curso. Não há sala de aula fixa para cada Curso.

Art. 31 - O local de realização das aulas poderá sofrer alterações, as quais serão previamente informadas aos alunos.

Art. 32 - Por tratar-se de ambiente acadêmico, os aparelhos celulares e similares deverão estar desligados durante as aulas bem como não será permitido o ingresso, em salas de aulas, de alunos trajados de bermudas, camisetas "tipo regata" e mini-saias.

Art. 33 - Não há trancamento do Curso, apenas rescisão contratual que deverá ser solicitada à Coordenação Geral de Cursos da SMVBA, informando os motivos da solicitação e ainda, estar com as mensalidades em dia e também pagar uma multa referente à rescisão contratual no valor de duas mensalidades.

Art. 34 - Cabe pedido de recurso:

I - de ato do professor ministrante da disciplina ou do professor orientador, ao Coordenador do Curso;

II - de ato ou decisão do Coordenador do Curso à Coordenação Geral de Cursos da SMVBA

Parágrafo Único. Os pedidos de recurso deverão ser apresentados, devidamente fundamentados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do ato ou da decisão.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela SMVBA.

Salvador, 14 de dezembro de 2007